



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Município de Lajeado do Bugre a realizar o 1º Lajeado do Bugre in Fest, instituir cobrança de taxa de participação de expositores e destinar os recursos arrecadados à Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1913/2026, de 05/03/2026 baixa o seguinte:

DECRETO 12/2026:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o evento denominado "1º Lajeado do Bugre in Fest", em comemoração aos 34 (trinta e quatro) anos de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º O evento tem por finalidade:

- I – valorizar a cultura local e regional;
- II – fomentar o comércio e o empreendedorismo;
- III – incentivar o turismo;
- IV – promover a integração social e cultural da comunidade;
- V – fortalecer a economia local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de cada expositor que participar da feira vinculada ao evento.

§1º O valor previsto no caput corresponde à taxa de participação, destinada à organização, estruturação e manutenção dos espaços disponibilizados aos expositores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§2º O pagamento será condição para a confirmação da inscrição e participação no evento.

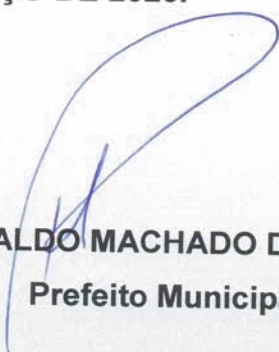
Art. 4º Os recursos arrecadados com a taxa de participação serão destinados à Secretaria Municipal de Administração, para custeio de despesas relacionadas à organização, infraestrutura, logística, divulgação e demais gastos necessários à realização do evento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

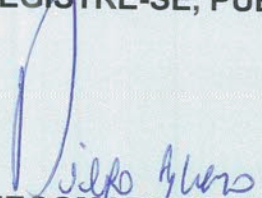
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

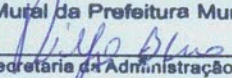

DIEGOMAR BUENO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/03/26 a 20/03/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria de Administração